OFÍCIO N.: 021/2022
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
DATA: 14/01/2022

Senhor Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº /2021, para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa, **em Regime Especial de Urgência,** de acordo com o disposto no art. 60 da lei orgânica municipal.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 18/2022
Data: 19/01/2022 - Horário: 17:38
Legislativo - PL 9/2022

EXMO. SR.
VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 9, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

"Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências. "

O povo do Município de Manhuaçu, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, artigo 110 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 2.418/04, que instituiu o plano de cargos e salários do município de Manhuaçu (MG), a contratar pessoal, com prazo determinado, até a data de 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º. As atividades a serem contratadas por tempo determinado e autorizadas por esta lei se limitarão aos cargos e ao número de vagas estabelecidos a seguir:

A. Oficial de Obras I- Pedreiro: 16 vagas;
B. Assistente Administrativo: 03 vagas;
C. Agente de Serviço Público/Coveiro – 02 vagas;
D. Agente de Serviços Públicos/Auxiliar de Serviços Gerais – 02 vagas;
E. Operador de Máquinas Pesadas – 03 vagas.

§ 1º. Para atender ao previsto no artigo 1º, a Secretaria Municipal de Obras poderá efetuar as contratações para os cargos relacionados no art. 2º, até a realização de concurso público, por período não superior a 12 (doze) meses.

§ 2º. As contratações previstas nesta lei, poderão ser prorrogadas pelo período máximo de 12 (doze) meses, caso persistam as razões que as provocaram, e somente em casos devidamente justificados e submetidos à apreciação da autoridade responsável da Secretaria Municipal contratante.

§ 3º. As contratações serão realizadas via processo seletivo simplificado.

Art. 3º. As contratações serão de Natureza Administrativa, assegurados aos contratados os seguintes direitos:

I – remuneração mensal:
II – jornada de trabalho de quarenta horas semanais;
III – gratificação natalina e férias, inclusive proporcionais e indenizadas ao término do contrato; e
IV – inscrição no sistema oficial da previdência social.

§ 1º. A remuneração mensal será reajustada na mesma data e pelos mesmos índices aplicáveis ao funcionalismo público municipal.

§ 2º. O serviço extraordinário só será pago se houver justificação prévia e autorização formal do secretário municipal ou de quem este expressamente autorizar.

Art. 4º. Extingue-se o contrato firmado de acordo com essa lei, sem direito a indenizações:

I – pelo decurso do prazo; ou

II – por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de dez dias, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado e das vantagens de que trata o inciso III do art. 3.º desta Lei.

Art. 5º. As infrações disciplinares atribuídas ao contratado temporário serão apuradas mediante processo administrativo a ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias conforme disposto na Lei Orçamentária anual, lei complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu (MG), em 14 de janeiro de 2022.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° , DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

Senhor Cleber da Penha Benfica, Presidente desta ilustre Casa Legislativa, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre a contratação temporária de servidores por excepcional interesse público e contêm outras providências, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, de acordo com o art. 60 da Lei orgânica municipal.

No dia 14 de dezembro de 2021 foi decretada Situação de Emergência pelo município de Manhuaçu (efeitos retroativos a 07 de dezembro de 2021), reconhecida pela União por meio da Portaria 3.115 de 10 de dezembro de 2021 e pelo Estado de Minas Gerais pelo Decreto NE n.° 513 de 09 de dezembro de 2021.

É sabido que as fortes chuvas que assolam nosso estado, atingiram de forma contundente nosso município, causando destruição e prejuízo aos cidadãos, destruindo ou afetando prejudicialmente toda a sorte de imóveis, públicos e privados, inclusive escolas, creches, pontes, muros, estradas e diversos outros tipos de construções.

Os fatos apresentados acima diminuíram significativamente a capacidade de resposta do Poder Público Municipal em razão da alta demanda de serviços e a necessidade de um atendimento rápido a estas situações.

Neste cenário, a melhor alternativa que se apresenta e que não afeta ou compromete a continuidade dos serviços públicos, nem causa prejuízos à população e ao erário público, é a contratação temporária e emergencial de pessoal, nos moldes do art. 37, IX, da Constituição Federal, visto ser esta modalidade uma demanda especial em casos de necessidade transitória de substituição e/ou adequação de pessoal até a realização de concurso público.

Segue junto a esta proposição, Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, onde fica demonstrada a capacidade financeira do município em absorver a contratação temporária dos servidores relacionados.

Contamos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto e renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 14 de janeiro de 2022.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

OFÍCIO N.: 035/2022
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
DATA: 25/01/2022

Senhor Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, alteração ao Projeto de Lei /2021, para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa.

A alteração refere-se a quantidade de vagas a serem contratadas para os cargos de assistente administrativo, que passaram de 03 (três) para 06 (seis) vagas e para as de operadores de máquinas que passaram de 03 (três) para 05 (cinco) vagas.

Tal mudança se deu em razão de disponibilidade para esses cargos e eventual necessidade de contratação em razão das situações de emergência pelas quais o município vem atravessando.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,

Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 22/2022
Data: 25/01/2022 - Horário: 12:30
Administrativo

EXMO. SR.
CLEBER DA PENHA BENFICA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº , DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

"Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências. "

O povo do Município de Manhuaçu, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, artigo 110 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 2.418/04, que instituiu o plano de cargos e salários do município de Manhuaçu (MG), a contratar pessoal, com prazo determinado, até a data de 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º. As atividades a serem contratadas por tempo determinado e autorizadas por esta lei se limitarão aos cargos e ao número de vagas estabelecidos a seguir:

A. Oficial de Obras I- Pedreiro: 12 vagas;
B. Oficial de Obras I- Pintor: 02 vagas
C. Oficial de Obras I- Eletricista: 02 vagas
D. Assistente Administrativo: 06 vagas;
E. Agente de Serviço Público/Coveiro – 02 vagas;
F. Agente de Serviços Públicos/Auxiliar de Serviços Gerais – 02 vagas;
G. Operador de Máquinas Pesadas – 05 vagas.

§ 1º. Para atender ao previsto no artigo 1º, a Secretaria Municipal de Obras poderá efetuar as contratações para os cargos relacionados no art. 2º, até a realização de concurso público, por período não superior a 12 (doze) meses.

§ 2º. As contratações previstas nesta lei, poderão ser prorrogadas pelo período máximo de 12 (doze) meses, caso persistam as razões que as provocaram, e somente em casos devidamente justificados e submetidos à apreciação da autoridade responsável da Secretaria Municipal contratante.

§ 3º. As contratações serão realizadas via processo seletivo simplificado.

Art. 3º. As contratações serão de Natureza Administrativa, assegurados aos contratados os seguintes direitos:

I – remuneração mensal:
II – jornada de trabalho de quarenta horas semanais;
III – gratificação natalina e férias, inclusive proporcionais e indenizadas ao término do contrato; e
IV – inscrição no sistema oficial da previdência social.

§ 1º. A remuneração mensal será reajustada na mesma data e pelos mesmos índices aplicáveis ao funcionalismo público municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 25/2022
Data: 25/01/2022 - Horário: 17:08
Administrativo

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2018	EXERCÍCIO DE 2019	EXERCÍCIO DE 2020	EXERCÍCIO DE 2021	EXERCÍCIO DE 2022	EXERCÍCIO DE 2023	EXERCÍCIO DE 2024
Receita Corrente Líquida do Município	173.169.271,29	201.549.797,13	263.046.171,71	277.479.666,36	303.285.275,33	328.154.667,91	355.063.350,68
Gastos com Pessoal (**Poder Executivo**)*	92.747.531,17	101.086.725,96	112.526.366,23	117.533.240,25	125.964.533,60	135.015.827,62	144.655.455,76
Gastos Relativos Presente Projeto de Lei	0,00	0,00	0,00	0,00	**791.632,73**	**863.599,34**	**863.599,34**
Percentual de aplicação	**53,56%**	**50,15%**	**42,78%**	**42,36%**	**41,53%**	**41,14%**	**40,74%**

* Está considerando o impacto do novo salário mínimo nacional a partir de janeiro de 2022 e a inflação.

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2018 a 2021 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios. Gasto com pessoal do Poder Executivo: dados extraídos do CAPMG e do Fiscalizando com o TCEMG.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

a) Receita Corrente Líquida para 2018: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2018 a dezembro/2018;
b) Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2019 a dezembro/2019;
c) Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2020 a dezembro/2020;
d) Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
e) Receita Corrente Líquida para 2022: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
f) Receita Corrente Líquida para 2023: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
g) Receita Corrente Líquida para 2024: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
h) Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central.

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO:

a) Despesa com pessoal em 2018: R$ 92.747.531,17;
b) Despesa com pessoal em 2019: R$101,086,725,96;
c) Despesa com pessoal em 2020: R$112.526.366,23;
d) Despesa com pessoal em 2021: R$117.533.240,25;
e) Despesa com pessoal em 2022: R$125.964.533,60;
Impacto com os gastos com pessoal considerando a Lei em epígrafe é de R$791.632,73, já incluindo o impacto da implementação do novo salário mínimo nacional;
f) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2023: R$135.015.827,62;
mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2022, acrescidos dos incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R$863.599,34, da projeção do salário mínimo e do crescimento vegetativo da folha.
g) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2024: R$144.655.455,76;
mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2023, acrescidos dos incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R$863.599,34, da projeção do salário mínimo e do crescimento vegetativo da folha.

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que o investimento nos gastos com pessoal fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 14 de janeiro de 2021.

MAGNO MARÇAL SOARES
Secretário Municipal da Fazenda

JOCIMAR FRANCO BARRETO
Contador Geral do Município